



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022-05 PMA

Em consonância do que preceitua o art. 26 da Lei 8.666/1993, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta inexigibilidade. Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração honorária fixa e irrevogável, correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) do montante recuperado aos Cofres Municipais e condicionado a que isso venha a ocorrer. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 2.592.383,45 (dois milhão e quinhentos e noventa e dois mil, trezentos oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 518.476,69 (quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos). Os valores mencionados são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença. Os honorários serão adimplidos com verba própria do Município ou através de Juros de Mora decorrentes da expedição do Precatório, eis que, conforme entendimento do STF nos autos da ADPF 528, estes são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal do FUNDEB, que se configura como prestadora singular e de notória especialização acerca deste serviço, sendo que estes preços ora apresentados são equitativos aos realizados no cotidiano de mercado, para entes públicos. Ressalta-se, ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Anapu/PA, 03 de Agosto de 2022.

JADIS RIBEIRO DOS SANTOS
Presidente da CPL
Decreto nº 002/2022 SEMAD/PMA